GOVERNO DE SANTA CATARINA | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Harmonização das Situações Cadastrais

Decreto nº 1.216, de 10 de outubro de 2025

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que, em razão da publicação do **Decreto nº 1.216, de 10 de outubro de 2025**, serão implementadas, no Sistema de Administração Tributária (SAT), alterações na situação cadastral das inscrições estaduais (IE) de todos os contribuintes do ICMS no Estado de Santa Catarina.

O objetivo dessas alterações é harmonizar as descrições das situações cadastrais em nível nacional.

Essa harmonização também representa um avanço significativo na implementação da **Reforma Tributária do Consumo (RTC)** em Santa Catarina, que estabelecerá identificação única para todas as pessoas e entidades (art. 59 da Lei Complementar 214/2025).

As novas situações cadastrais das IE, alinhadas com o padrão utilizado no CNPJ pela Receita Federal do Brasil, **serão**:

Ativa	**IE já ativada** e não submetida a impedimentos perante o Cadastro;
Suspensa	**IE que, de forma transitória ou temporária, não está ativa**, devendo passar posteriormente a outra situação cadastral;
Inapta	**IE cancelada** de ofício em razão do enquadramento do contribuinte em alguma das hipóteses normativas que implicam a impossibilidade de manter IE ativa, salvo quando se tratar de vício na constituição da empresa;
Baixada	**IE baixada a pedido do contribuinte**; NÃO indica quitação de obrigações tributárias;
Nula	**IE cancelada de ofício** em razão do enquadramento do contribuinte nas hipóteses normativas que implicam a impossibilidade de manter IE ativa por vício na constituição da empresa.

As situações cadastrais da IE não se confundem com a condição de atividade ou inatividade para fins tributários.

Para reduzir impactos no sistema e para os usuários, as atuais descrições das situações cadastrais serão ajustadas, mas seus efeitos permanecerão inalterados.

Assim, a **partir de janeiro de 2026**, as situações cadastrais serão alteradas da seguinte forma:

ATIVO → **ATIVA**

"ATIVO" será renomeada para **"ATIVA"** (somente alteração de gênero gramatical).

SUSPENSO → **SUSPENSA**

"**SUSPENSO**" será renomeada para "**SUSPENSA**" (somente alteração de gênero gramatical): corresponde à concessão feita a requerimento de contribuinte com paralisação temporária das atividades de seu estabelecimento.

BAIXA REQUERIDA → **SUSPENSA - BAIXA REQUERIDA**

"**BAIXA REQUERIDA**" será renomeada para "**SUSPENSA - BAIXA REQUERIDA**" (alteração da situação cadastral para "SUSPENSA", com acréscimo do texto "*BAIXA REQUERIDA*", para melhor compreensão): corresponde à situação em que a IE não está mais ativa em razão de pedido de baixa feito pelo contribuinte, mas cujo procedimento ainda não foi completado, permanecendo nessa situação até que as pendências sejam sanadas.

BAIXA DEFERIDA → **BAIXADA**

"BAIXA DEFERIDA" será renomeada para "**BAIXADA**" (somente harmonização da descrição).

CONDICIONADO REGIN → **SUSPENSA - CONDICIONADO REGIN**

"**CONDICIONADO REGIN**" será renomeada para "**SUSPENSA - CONDICIONADO REGIN**" (alteração da situação cadastral para "SUSPENSA", com acréscimo do texto "*CONDICIONADO REGIN*", para melhor compreensão): corresponde à situação em que a IE ainda não foi ativada em razão de requisitos do REGIN, permanecendo nessa situação até que as pendências sejam sanadas.

CONDICIONADO SEF → **SUSPENSA - CONDICIONADO SEF**

"**CONDICIONADO SEF**" será renomeada para "**SUSPENSA - CONDICIONADO SEF**" (alteração da situação cadastral para "SUSPENSA", com acréscimo do texto "*CONDICIONADO SEF*", para melhor compreensão): corresponde à situação em que a IE ainda não foi ativada em razão de requisitos da SEF/SC, permanecendo nessa situação até que as pendências sejam sanadas.

CANCELADO → **INAPTA/CANCELADA**

"**CANCELADO**" será renomeada para "**INAPTA/CANCELADA**" (alteração da situação cadastral para "INAPTA", com indicação de que se trata de IE "*CANCELADA*", para melhor compreensão).

NULA

"**NULA**" (nova situação cadastral, a ser implementada no SAT futuramente, para as hipóteses de cancelamento referidas no inciso I do § 3º do art. 5º-B do Anexo 5 do RICMS/SC-01).

Destacamos ainda que as **expressões "protocolo de cancelamento" e "processo de cancelamento"**, pertinentes ao procedimento administrativo de cancelamento de IE, **continuarão válidas e com os mesmos significado e aplicabilidade** após a harmonização.

Quando houver a publicação do edital de cancelamento, a IE do contribuinte será enquadrada como "*INAPTA*" ou "*NULA*", conforme a hipótese de cancelamento.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela **CAF - Central de Atendimento Fazendária** (https://caf2.sef.sc.gov.br/), grupo "**CADASTRO**", assunto "**INSCRIÇÃO ESTADUAL**".